



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

Para Publicação

08/09/2013

Journal O Grito

RESOLUÇÃO Nº 03/2013

“Estabelece normas e procedimentos com o objetivo de normatizar o uso e a condução dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Porciúncula”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação em vigor:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os veículos de propriedade da Câmara Municipal de Porciúncula somente serão conduzidos por servidor ocupante do cargo de Motorista ou pelos Vereadores.

Art. 2º - Os motoristas oficiais e os vereadores são responsáveis pela condução e uso dos veículos, em conformidade com as normas e regras de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro, respondendo de forma administrativa e financeiramente pelas infrações cometidas.

§1º - Cabe ao condutor recorrer das infrações julgadas procedentes.

§2º - Não serão aceitas justificativas que atribuam o cometimento da infração.

Art. 3º - As ocorrências verificadas durante a utilização do veículo deverão ser comunicadas pelo motorista/conductor à chefia imediata, anotando-as no Boletim Diário de Trânsito.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

Art. 4º - Toda ou qualquer ocorrência extraordinária durante a viagem e relacionada a estas normas será anotada pelo motorista/conductor, com visto do responsável pela viagem, em formulário próprio (ANEXO I).

Art. 5º - O condutor dos veículos de propriedade da Câmara Municipal de Porciúncula que cometer infração às regras do Código de Trânsito Brasileiro deverá arcar com o ônus de sua conduta.

Art. 6º - O pagamento das multas de trânsito dos veículos do Poder Legislativo poderá ser efetuado pela Câmara Municipal de Porciúncula, devendo o condutor/infrator ressarcir o erário público.

Parágrafo único - O pagamento das multas poderá ser dividido em até 3 (três) vezes e descontado em folha de pagamento.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porciúncula, 30 de agosto de 2013.


Jorge Ailton Zanirati
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

ANEXO I

Relatório de ocorrência extraordinária n.º _____

Nome completo do motorista/conductor

Cargo/Função na Câmara Municipal de Porciúncula _____

Ocorrência:

Porciúncula ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura